

ATA SEI



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Comdema Conselho Municipal do Meio Ambiente, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 45.346 de 18 de janeiro de 2022](#)) e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

Ata da Reunião Ordinária do Comdema Conselho Municipal do Meio Ambiente realizada em 01/02/2023.

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Comdema Conselho Municipal do Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial, realizada nas dependências da ACIJ Associação Empresarial de Joinville, na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu, Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram Presentes](#) os Conselheiros ([Decreto nº 41.233, de 25 de fevereiro de 2021](#)) e suas atualizações, [mandato](#) de 01/03/2021 à 28/02/2023: Fábio João Jovita, da SAMA; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Jonas de Medeiros, do ROTARY; Francisco Maurício Jauregui Paz, do SINDUSCON; Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; Therezinha Maria Novais, da UNIVILLE; Ana Paula Barauna, da SES; Amílcar Nicolau Pelaez, do SINDSERRARIA; Luis Rogério Pupo Gonçalves, da SEPUR; Cláudia Márcia Lima Carvalho Santos, da SEINFRA; Cleverson Aramis Inácio, da AJORPEME; Fábio Elling Schaden, da AEA Babitonga; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Ruy Florêncio Teixeira Junior, da PMA; Troy Roger Lemke, da SDE.UDR; Rafael Cristiano Wolter, do CREA-SC; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ; e, Tereza Cristina Silvério Couto, da SEHAB. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujo os nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: José Augusto de Souza Neto, da SAMA; Danielle de Souza, da SAMA; Juliana Silva, da ACIJ; Carolina Gonçalves Mole, da OAB; Marisa Fock, da SDE.UDR; Juliana Borges Silvi, da CREA-SC; Odilon Amado Junior, da ABETRE; Rodrigo Gerent, da SAMA; e, Luisa Helena Jordan, do OSB-Joinville. Na reunião foram desenvolvidos os seguinte assuntos pautados na convocatória: **1) Aprovação da Ata Reunião 07/12/2022; 1.1) Recondução mandato (2023/2025), por José Neto; 2) Aprovação da Minuta de Revisão Regimento Interno Comdema, por Magda Franco; 3) Apresentação: MTR Logística Reversa no SINIR, por Odilon Amado - Abetre; 4) 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, por Magda Franco; e 5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre. Pauta 1) Aprovação da Ata Reunião 07/12/2022:** O Presidente do Comdema Fábio João Jovita agradeceu a presença de todos e após a verificação do quórum regimental deu início a reunião, questionando aos Conselheiros se todos receberam a ATA encaminhada via *e-mail*, ao que, não havendo quaisquer contribuições ou manifestações foi colocada em

votação a ATA da reunião do dia 07/12/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Pauta 1.1) Recondução mandato (2023/2025): O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita informa sobre a recondução dos Conselheiros, visto que o atual mandato se encerra no dia 28/02/2023, e cede a palavra ao Secretário do Conselho José Augusto de Souza Neto, que reintera aos Conselheiros que foi enviada correspondência ao e-mail das entidades integrantes, para que se manifestem sobre o interesse em permanecerem nesse Conselho. Após o evento de recondução, será realizada na próxima reunião a votação para definição da Vice-Presidência e também indicações para composição das Câmaras (Técnica, Especial, e Recursal). O Presidente Fábio Jovita acrescenta que o trâmite e discussão na Câmara Técnica sobre a Revisão do Regimento Interno, permitindo que entidades possam indicar outras pessoas nas Câmaras Recursais, foi concluído e será submetido à Plenária.

Pauta 2) Aprovação da Minuta de Revisão Regimento Interno Comdema: O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cede a palavra para a Conselheira Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA que cumprimenta a todos e relata os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Técnica do Comdema, elaborados sob a Coordenação da Conselheira Schirlene Chegatti, da ACIJ, nos quais foram realizadas pequenas alterações, destacando que o ponto principal está relacionado com a possibilidade das entidades que compõem as Câmaras Recursais indicarem outros integrantes de sua responsabilidade, para auxiliarem nos Julgamentos dos Processos Administrativos Ambientais. A Conselheira Magda Franco procedeu a leitura integral da minuta proposta à Revisão do Regimento Interno do Comdema, pontuando as modificações elaboradas, os entendimentos e orientando as discussões que acabaram se prolongando. Com isso o Presidente do Comdema, Fábio Jovita, opinou sobre o reencaminhamento do Regimento Interno novamente à Câmara Técnica, para que fossem verificadas todas as questões levantadas pelos Conselheiros, porém o Secretário do Conselho, José Neto, alertou que na próxima reunião plenária do Comdema, tendo em vista o término do atual mandato, ocorreria nova eleição da Vice-Pesidência e novas indicações às Câmaras, e que iria valer o Regimento Interno anterior. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, colocou em votação para determinar se a minuta de Revisão do Regimento Interno voltaria para a Câmara Técnica para novos ajustes, ou se a revisão seria concluída na presente reunião; tendo sido decidido por maioria de votos dos Conselheiros retornar ao texto da minuta proposta e realizarem as modificações debatidas. Após outras manifestações complementares o Presidente do Comdema, Fábio Jovita, colocou em votação se a Vice-Presidência do Comdema seria representada pela Entidade da Sociedade Civil, ou pelo Conselheiro(a) indicado(a) por essa Entidade, ao que, por maioria de votos dos Conselheiros ficou decidido que a Vice-Presidência do Comdema seria representada pelo Conselheiro(a) indicado(a) por Entidade da Sociedade Civil, registradas 4(quatro) abstenções e 3(três) votos contrários. Os Conselheiros concluíram os debates, apontando suas considerações e Aprovando a Revisão do Regimento Interno do Comdema por unanimidade de votos, cuja minuta está anexada ao final da presente ATA, e deverá ser encaminhada para os respectivos expedientes administrativos, pela Secretaria do Conselho.

Pauta 3) Apresentação: MTR Logística Reversa no SINIR: O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cede a palavra para Odilon Amado Júnior, da ABETRE, que cumprimenta a todos, agradece pela oportunidade, e inicia sua apresentação sobre MTR Logística Reversa, destacando as legislações no Art. 15, do Decreto nº 10.936/2022; que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 “§1º Fica instituído o *manifesto de transporte de resíduos, documento autodeclaratório e válido no território nacional, emitido pelo Sinir; para fins de fiscalização ambiental dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 14*” e Art. 7º, do Decreto nº 11.044/2022, que Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem Recicla+ “*Art. 7º O Recicla+ é documento único, individualizado por empresa aderente ao modelo coletivo, lastreado no certificado de destinação final, emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir; e nas notas fiscais eletrônicas das operações de comercialização de produtos ou de embalagens comprovadamente retornados ao fabricante ou à empresa responsável pela sua reciclagem ou pela sua recuperação energética.*”. O Sistema MTR do SINIR é um sistema unificado, com dois fluxos independentes, sendo o MTR utilizado para movimentações de resíduos pelos usuários sujeitos ao PGRS e MTR - LR utilizado para rastrear os fluxos de Logística Reversa. Existem três documentos que estão agregados a esse modo, o chamado MTR - LR Origem é utilizado para registrar a retirada do resíduo do mercado (pós-consumo) e identificar o titular da Logística Reversa, de modo a conter toda a informação da rastreabilidade dos balanços de massa até a destinação dos resíduos; já o MTR – LR Processo é utilizado para registrar todas as destinações dos resíduos, tanto para destinações de meio de cadeia, quando para os resíduos que são destinados para outros operadores que realizam pré-processamento do resíduo, quanto para a destinação final. O MTR LR Processo estará sempre vinculado a um MTR LR Origem, além de também estar vinculado a uma Nota Fiscal (quando do envio ao Reciclador Final LR), e por fim Certificado de Destinação Final (CDF) de Logística Reversa que é utilizado para registrar a rastreabilidade dos resíduos de LR destinados, com vinculação das NF emitidas pelo

operador. No perfil de declarante no MTR-LR consta agora uma parte solicitando informações do perfil declarante de logística reversa: entidade gestora/ empresa LR - Entidades gestoras e empresas que possuem a responsabilidade de realizar a Logística Reversa de um ou mais sistemas de logística reversa específicos (Decreto nº 11.044/2022, art. 5º incisos IX e X): “IX - empresa - pessoa jurídica fabricante, importadora, comerciante ou distribuidora de produtos ou de embalagens, inclusive detentora de marcas, ou, ainda, aquele que, em nome desta, realize o envase, a montagem ou a manufatura de produtos ou de embalagens; X - entidade gestora - pessoa jurídica instituída e administrada por entidades representativas de âmbito nacional dos setores de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, com a finalidade de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos ou de embalagens em modelo coletivo, cadastrada no Sinir e autorizada a emitir o Recicla+.” Operador LR - Operador responsável pelo pré-processamento dos resíduos, (Decreto nº 11.044/2022, art. 5º inciso XIV): “XIV - operador - pessoa jurídica, de direito público ou privado, que efetua a restituição de produtos ou de embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, tais como cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, agentes de reciclagem, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas, microempreendedor individual e organizações da sociedade civil;”. Reciclador Fiscal LR - Refere-se à indústria que realiza a utilização efetiva e final dos resíduos, por meio da reciclagem, ou outras destinações finais LR - Destinação final dos resíduos que não envolve a reciclagem, mas sim, processos como CDR (Geração de Energia a partir do resíduo), Coprocessamento e Aterro. No sistema de MTR LR quando o gestor vai se identificar ele tem que informar em qual o sistema está sujeito (agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, embalagens de aço, embalagens de metal, exceto aço e alumínio para bebidas e etc..), quando o usuário entra no sistema do SINIR além de aparecer os módulos habituais, vai constar também o MTR de logística reversa origem, o MTR de logística reversa processo e MTR logística reversa, em certificados vai constar a parte de gerar CDF de LR (certificado de destinação final) de MTRs emitidos pelo sistema MTR LR, e por fim um resíduo é coletado por uma unidade gestora e enviado ao MTR para um operador (1- que irá separar sujeira do rótulo de embalagem ou 2 - que irá separar as garrafas por cores) e ao chegar ao destinador final vai estar relacionado também ao demais passos anteriores, o sistema registra em todas os documentos arquivados cada passo realizado dentro do sistema. Odilon encerra sua apresentação e permanece à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. **Pauta 4) 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, informa que a pauta e demais informações serão passadas na próxima reunião plenária, porém para ciência de todos a "1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico" irá ocorrer nos dias 20 e 21 do mês de setembro do corrente ano. **Pauta 5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre:** o Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, questiona se os Conselheiros possuem sugestões de pautas, ao que não havendo manifestações, a palavra livre foi concedida à Drª. Carolina Gonçalves Mole, da OAB, que informou que dia 09/02/2023 às 06h30, na sede da OAB Joinville será realizada uma palestra sobre o Planejamento Estratégico pela Comissão de Meio Ambiente. Será uma palestra aberta para quem queira aprender e entender mais sobre o tema. A Drª. Carolina Gonçalves Mole informa também sobre o Coletivo Lixo Zero, que fez seu planejamento estratégico no mês de Janeiro do corrente ano, e gostariam de compartilhar a Agenda para verificar se mais entidades gostariam de fazer parte ou realizar parcerias. Finaliza solicitando um espaço na Pauta da próxima reunião para atualização do Comdema sobre essas Agendas. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema agradece a presença de todos declarando encerrada a reunião ordinária às 12h05, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretária do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do Comdema

Danielle de Souza
José Augusto de Souza Neto
Unidade de Apoio aos Conselhos

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pelo Decreto nº 5.807 de 20 de maio de 1988, alterado pelo Decreto nº 6.652 de 14 de outubro de 1991 e de acordo com as disposições da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Municipal nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMMAM.

Art. 3º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal do Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva e de Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: O Plenário é integrado pelos representantes de entidades e órgãos nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo II

DOS ATOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São considerados Atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental a ser encaminhada ao Executivo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidade impostas pelo órgão ambiental municipal, em última instância administrativa em grau de recurso;

VI - Súmula: registro de interpretação pacífica ou majoritária adotada pelo plenário do COMDEMA sobre temas específicos, após decisões reiteradas em sede de julgamento de recursos administrativos, com o fim de uniformizar as decisões do Colegiado.

§1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada à Secretaria Executiva do COMDEMA que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§2º As moções independem de apreciação das Câmaras do COMDEMA, devendo ser pautada e deliberada em reunião plenária, havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo.

§3º A proposta de Súmula deverá ser apresentada por qualquer um dos Conselheiros, perante o plenário do COMDEMA, sendo que a sua deliberação deverá ocorrer na reunião ordinária subsequente e, sua aprovação, alteração ou revogação dependerá do voto favorável de no mínimo dois terços do Conselho Pleno.

5º Aos Conselheiros cabem, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III - Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV - Solicitar diligências ou vista a processo;

V - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

VII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;

VIII - Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução, Proposição, Moção ou Súmula;

IX - Participar, ou se fazer representar, nas Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalhos;

Parágrafo único: Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho, salvo em casos de expressa designação pela Plenária.

6º São atribuições exclusivas do Presidente:

I - Convocar o Conselho e presidir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV - Apurar as votações e exercer o voto somente para o desempate (voto de qualidade);

V - Assinar as Resoluções, Moções, Súmulas e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI - Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Constituir as Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalhos para análises e estudos relacionados às atribuições do Conselho;

IX - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - Requisitar pessoal necessário ao funcionamento do Conselho;

XII - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente ou no caso de impedimento de ambos, a outro Conselheiro, desde que aprovado em Plenária;

XIV - Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVI - Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

XVII - Criar e extinguir Câmaras Recursais, por meio de Resoluções, com o propósito de atender às demandas de julgamento dos recursos de processos administrativos ambientais.

Art. 7º O Vice-Presidente será eleito dentre os titulares representantes da sociedade civil organizada, mediante voto da maioria simples entre os presentes na sessão, cabendo a ele substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º No impedimento de ambos, a reunião será transferida para outra data.

§2º O mandato do Vice-Presidente será de até 2(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por até mais duas vezes.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 9º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único: A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 10 O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

§1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião da Plenária.

§2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

§3º As reuniões terão duração de 02(duas) horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

§4º As reuniões poderão ser realizadas e acompanhadas em sessões plenárias virtuais, por meio de videoconferência, previamente marcadas para este fim.

§5º As sessões plenárias virtuais estão sujeitas às mesmas disposições do regimento

interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§6º Fica a cargo dos Conselheiros dispor do equipamento necessário para participar das sessões plenárias virtuais, bem como seguir as orientações de inscrição e participação.

Art. 11 As reuniões do COMDEMA poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de 1/3(um terço) de seus membros, considerado em relação ao número total de titulares.

§1º As decisões do COMDEMA, sob a forma de deliberação, serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50%(cinquenta por cento) mais um dos membros presentes à reunião, com exceção daquelas previstas no §3º, do art. 4º, deste Regimento.

§2º Não havendo "Quórum", não poderá haver deliberação e votação.

Art. 12 Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quórum" conforme artigo anterior;

II - Abertura da sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

IV - Encaminhamento da pauta da reunião;

V - Apreciação da pauta da próxima reunião;

VI - Votação quando for o caso;

VII - Comunicações;

VIII - Encerramento.

Art. 13 As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo único: A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral.

Capítulo IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 14 De acordo com o capítulo XXVI do Código Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 29, 14 de junho de 1996), os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos Conselheiros.

§1º Os processos remetidos às Câmaras Recursais seguirão o rito previsto neste Capítulo.

§2º Os processos poderão ser levados em carga pelo Conselheiro Relator, o qual deverá devolver na sessão de julgamento do referido processo.

Art. 15 A Secretaria Executiva encaminhará à Reunião Plenária os processos para julgamento imediatamente após o recebimento do parecer do Conselheiro, devendo este apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o Relato.

Art. 16 Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente da Câmara Recursal,

fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§1º Havendo pedido de manifestação oral pela parte, esta será concedida, exclusivamente, após a exposição pelo relator da matéria, pelo tempo de até 10(dez) minutos.

§2º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

a) solicitar esclarecimentos aos Relatores;

b) solicitar, somente uma vez por entidade, vista ao processo, o qual poderá ter em carga, pelo prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do dia que recebeu, devendo estar em pauta na reunião Plenária imediata.

§3º O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 17 Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

§2º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5(cinco) dias após a data da reunião.

§3º Nenhum membro do Conselho presente à reunião da Câmara Recursal poderá eximir-se de votar.

Art. 18 As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Capítulo V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio Administrativo através de membros designados pelo Presidente.

Parágrafo único: Em questões jurídicas a Secretaria Executiva deverá recorrer à assessoria da Procuradoria Geral do Município ou do órgão ambiental municipal, para emissão de parecer sobre o assunto, sempre que se fizer necessário.

Art. 20 O órgão ambiental municipal dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do COMDEMA possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 21 Compete à Secretaria Executiva do COMDEMA:

I - Assessorar o Conselho Pleno e as Câmaras do COMDEMA;

II - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos e expedientes de competência deste;

III - Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

IV - Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis;

V - Planejar as reuniões das Câmaras do COMDEMA junto aos seus Coordenadores;

VI - Ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras do COMDEMA, sejam lançadas em meios oficiais;

VII - Determinar a transcrição das Proposições aprovadas do COMDEMA em meios oficiais;

VIII - Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Secretário Executivo;

IX - Sempre que necessário, solicitar às Câmaras do COMDEMA, a realização de estudos, para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do Conselho sejam bem fundamentadas;

X - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno e das Câmaras do COMDEMA;

XI - Distribuir os recursos interpostos aos Conselheiros.

XII - Intimar o recorrente ou seu procurador, constituído por ofício, com aviso de recebimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data de julgamento do recurso perante o plenário do COMDEMA, desde que tenha havido requerimento expresso, com as razões de recurso e com a indicação do endereço completo e atualizado para envio da intimação.

Capítulo VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMDEMA

Art. 22 O Conselho Pleno constituirá a Câmara Técnica, integrada por seus membros eleitos em plenário.

Parágrafo único: A composição da Câmara Técnica deverá seguir o princípio da paridade definido para o Conselho.

Art. 23 À Câmara Técnica compete:

I - a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Municipal de Meio Ambiente.

II - estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres ao Plenário, concernentes às matérias de sua competência, independentemente de terem sido discutidas em reunião do Conselho;

III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

IV - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

V - convidar servidores públicos, técnicos ou especialistas em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer necessário;

VI - compatibilizar as Resoluções e demais atos do COMDEMA, com as alterações legislativas nacionais e estaduais e com os tratados internacionais firmados pelo Brasil e pelo Estado de Santa Catarina;

VII - sugerir alterações legislativas encaminhando-as aos órgãos competentes, ou solicitando ao Poder competente o encaminhamento de projeto de lei, para criação de novo diploma legal, passando antes pelo Plenário.

Art. 24 A Câmara Técnica será constituída por 1/3(um terço) das entidades integrantes do Conselho Pleno, considerando o critério de paridade, podendo no caso de assuntos

específicos, serem convocados para temporariamente compô-la, técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto.

§1º Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º Deixará de integrar a Câmara Técnica, a Entidade que não se fizer representar por 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no período de um ano civil.

§3º As Entidades que compõem a Câmara Técnica poderão indicar, via Ofício, membros para representá-la em seus trabalhos, com direito de voz e voto, os quais serão nomeados pelo Conselho Pleno.

§4º O Coordenador e Relator das Câmaras Técnicas serão eleitos pelos respectivos integrantes destas, na primeira reunião ordinária.

Art. 25 As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples, cabendo ao Coordenador somente o voto de desempate (de qualidade).

Parágrafo único: A Câmara Técnica deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta, em forma de parecer, após votação pela maioria simples de seus membros.

Art. 26 A Câmara Técnica marcará tantas reuniões quanto necessárias, todas antecedendo a reunião marcada do COMDEMA, para apresentação de propostas.

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMA, será apresentada justificativa ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo, quando se tratar de assunto anteriormente discutido na Plenária.

Art. 27 Os pareceres da Câmara Técnica serão encaminhados à Secretaria Executiva do COMDEMA para que a mesma providencie a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.

Art. 28 A Câmara Técnica designará Relator para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMA.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 30 O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90(noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§1º Uma vez licenciado o Conselheiro Titular, será imediatamente convocado o seu Suplente.

§2º Deixará de integrar o COMDEMA, a entidade que não se fizer representar por 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no período de um ano civil, conforme dispõe o §2º, do art. 15º, da Lei Municipal nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 31 Somente será permitida vistas a processos e expedientes, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de acesso.

Art. 32 Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3(um terço) dos seus membros.

Parágrafo único: Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposta somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 34 O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 35 As Proposições, Resoluções, Recomendações, Moções e Decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis, em prazo definido pela Plenária.

Parágrafo único: Os atos acima citados figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

Art. 36 Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário pratique ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, à mesa ou a seu Presidente, em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo único: Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;*
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;*
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedente a 30(trinta) dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.*

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

Fábio João Jovita

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 01/03/2023, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015950568** e o código CRC **86872AE3**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.008096-0

0015950568v45

0015950568v45